

CONTRATO Nº 2023.070201-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO E FERMASIL COMÉRCIO EIRELI PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS PARA USO DA SAÚDE CONFORME DISCRIMINADO ABAIXO.

1 – PARTES

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Arthur da Silva Medeiros de Farias**, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 11.488.124/0001-84 residente e domiciliado neste município de Capitão Poço – PA, CPF nº 005.793.482-70, Carteira de Identidade nº 4231034PC/PA, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado FERMASIL COMERCIO EIRELI, CNPJ nº 08.347.008/0001-30, neste ato representado por Maria Custódia Ferraz Martins Silveira residente e domiciliado na Rua Municipalidade Nº 949, Bloco Marte, apto. 601, CPF nº 251.499.972-34, Carteira de Identidade nº 2028494 PC-PA, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede pública municipal de saúde. Considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

3 – CÓDIGO DISCRIMINAÇÃO UNIDADE

Item 1- Equipamentos de Diagnostico Auditivos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Carta Convite nº 2023. 250101, processada nos termos da nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: Contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO AUDIOLÓGICOS**, objetivando suprir as necessidades do serviço de audiologia ofertado pela rede Municipal de Saúde e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$: 45.900,00** (Quarenta e Cinco Mil e Novecentos).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, § 5º e § 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expreso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

10 302 0005 1.008 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS, HOSPITALARES

4.4.90.52 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

4.4.90.52 99- OUTROS MATERIAIS PERMANENTE

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias.

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2023, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b) - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c) - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d) - Fornecer o material de consumo para a confecção das referidas Próteses dentaria.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a) - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b) - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c) - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d) - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e) - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f) - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g) - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

- a) - recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência;
- b) - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;
- c) - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;
- d) - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Capitão Poço - PA e, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capitão Poço - PA, 07 de fevereiro de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO
CNPJ: nº 11.488.124/0001-84

FERMAZIL COMÉRCIO EIRELI
CNPJ; 08.347.008/0001-30

TESTEMUNHAS

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____